

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**

**DECISÃO Nº 00267/2015-CMRI, de 26 de agosto de 2015.**

RECURSO NUP: 60502.001189/2015-13

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando da Aeronáutica - COMAER**

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita o ofício nº 021/DIR/R-059 de 04 Ago 1997 do Grupo Executivo para Implantação do Campo de Provas Brig.-do-Ar Haroldo Coimbra Velloso.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Informa que o documento não foi encontrado nos arquivos do Comando.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera informação prestada anteriormente, e afirma que o acervo histórico e documental do Escalão Recuado do Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica era arquivado no prédio do Aeroporto Santos Dumont no Rio de Janeiro. Entretanto, todo aquele acervo foi destruído por um incêndio ocorrido naquele aeroporto em 1998. Finalmente, transcreve o conteúdo da Súmula CMRI nº 6/2015 a fim de salientar a natureza satisfativa da declaração de inexistência.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou satisfativa a declaração de inexistência da informação, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, inexistindo requisito de admissibilidade do recurso nos termos do art. 16 da Lei 12.527/2011.

**1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

Cidadão reitera recurso à CGU.

**2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado  
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o requerente busca acesso a informação cuja inexistência foi declarada pelo órgão demandado, sendo tal medida de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015. Pelo não conhecimento do recurso.

### 3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

### 4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

### 5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Comando da Aeronáutica-COMAER e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

#### MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

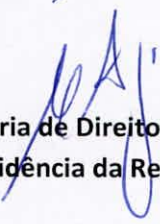
  
Ministério da Justiça


  
Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa

  
Ministério da Fazenda

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

  
Controladoria-Geral da União